



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 059/2017  
DATA: 28/07/2017

**SÚMULA:** Institui o Programa Permanente de Incentivo à Leitura e a Semana Municipal de Incentivo à Leitura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

L E I

SANÇÃO  
Sanciono nesta data a Lei nº59/17.  
C. Procópio, 28 de julho de 2017.

-----  
Prefeito

**Art. 1º-** Fica autorizado ao Município de Cornélio Procópio instituir o Programa Permanente de Incentivo à Leitura a ser desenvolvido em parceria com a sociedade civil e iniciativa privada.

**Art. 2º** - O incentivo de que trata o artigo primeiro desta lei terá os seguintes objetivos:

- I - estimular o hábito da leitura;
- II - aproximar os autores procopenses do público leitor;
- III - facilitar o acesso às obras literárias;
- IV - estimular o surgimento de novos autores procopenses;
- V - contribuir para a preservação da língua e cultura nacional;
- VI - contribuir para a formação crítica e cultural da população procopense;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 3º - As ações do Programa Permanente de Incentivo à Leitura incluirão:

I - estímulo à realização de visitas dos autores procopenses junto à rede de ensino municipal e bibliotecas municipais;

II - estímulo à realização de feiras literárias na rede de ensino municipal e em praças públicas;

III - estímulo à realização de palestras e debates com escritores e poetas nas bibliotecas municipais;

IV – estímulo à elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas bibliotecas municipais;

V – estímulo à realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino e bibliotecas municipais;

VI – estímulo à realização de campanhas de doação de livros para distribuição em escolas e bibliotecas públicas e comunitárias.

Art. 4º - Fica autorizado ao Município de Cornélio Procópio instituir a Semana Municipal de Incentivo à Leitura, a ser comemorada, anualmente, no período de 23 a 29 de outubro.

Art. 5º - A Semana Municipal de Incentivo à Leitura terá os seguintes objetivos:

I - Facilitar o acesso ao livro;

II - Estimular o hábito da leitura;

III - Incentivar a produção literária e editorial;

IV - Estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e prazer, incluídas obras de Sistema Braille;

V - Incentivar o uso do livro como instrumento de difusão de valores e de fomento à cultura da paz;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

VI - Incentivar a leitura em bibliotecas virtuais;

VII - Incentivar a realização de feiras abertas à comunidade que possibilitem aos cidadãos a comercialização, empréstimo ou leitura de livros usados no próprio local;

VIII - Possibilitar bibliotecas itinerantes em caminhões, ônibus ou qualquer meio de transporte terrestre com espaço suficiente para a alocação de livros em seu interior.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas quando necessárias.

**Art. 7º.** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Cornélio Procópio, 28 de julho de 2017.

**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município

**RAPHAEL DIAS SAMPAIO**  
Vereador – PMDB

**ANANIAS A. MARTINS NETO**  
Vereador - PSDC

